

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

14.11.2005

B6-0613/2005

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO AO CONSELHO

apresentada nos termos do nº 1 do artigo 114º do Regimento

por Barbara Kudrycka

em nome do Grupo PPE-DE

referente ao combate ao tráfico de seres humanos - uma abordagem integrada e propostas para um plano de acção

Recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho referente ao combate ao tráfico de seres humanos - uma abordagem integrada e propostas para um plano de acção

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os Tratados UE e CE e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o combate ao tráfico de seres humanos - uma abordagem integrada e propostas para um plano de acção (COM(2005)0514),
 - Tendo em conta o nº 1 do artigo 114º do seu Regimento,
- A. Considerando que o tráfico de seres humanos viola o princípio fundamental da dignidade humana, que se encontra na própria base da política da UE e dos Estados-Membros para a protecção dos direitos humanos,
- B. Considerando que a UE já adoptou medidas destinadas a combater o contrabando e o tráfico de pessoas, em observância dos princípios consignados nos protocolos da Convenção de Palermo, e irá tomar em consideração os princípios recentemente estabelecidos pela Convenção do Conselho da Europa relativa à acção contra o tráfico de seres humanos,
- C. Considerando que em 2004 o Conselho da Europa recomendou, no Programa de Haia para o reforço da liberdade, segurança e justiça, que a UE adopte um plano "com vista à elaboração de normas comuns, boas práticas e mecanismos destinados a prevenir e combater o tráfico de seres humanos" (notas da secção 1.7.1),
1. Dirige as seguintes recomendações ao Conselho:

Recomendação 1: O tráfico de pessoas deverá deixar de ser uma "actividade de baixo risco e alta rentabilidade para a criminalidade organizada" e passar a ser uma actividade de alto risco e baixa rentabilidade. As autoridades devem utilizar todos os recursos e capacidades disponíveis para aplicar a proibição do tráfico de pessoas, privar este de qualquer vantagem económica e, sempre que tenham sido obtidos ganhos financeiros, apreender e confiscar quaisquer proveitos. A investigação do tráfico de pessoas deverá dispor da mesma prioridade que outras áreas da criminalidade organizada, no sentido de que deverão ser utilizadas as técnicas de investigação especializadas e as estratégias de desestabilização;

Recomendação 2: Os Estados-Membros deverão, se for o caso, acelerar a transposição da Directiva 2004/81/CE e tomar em consideração a Convenção do Conselho da Europa relativa à acção contra o tráfico de seres humanos recentemente celebrada;

Recomendação 3: no âmbito da cooperação judiciária e policial, os Estados-Membros deverão assegurar as estruturas organizativas necessárias, o pessoal especializado e os recursos financeiros adequados para que as suas autoridades possam combater eficazmente o tráfico de pessoas. Os Estados-Membros deverão assegurar que as autoridades nacionais envolvam regularmente a Europol no intercâmbio de informações, nas operações comuns e nas equipas de investigação comuns, e utilizar o potencial da Eurojust para facilitar a perseguição dos traficantes;

Recomendação 4: Os Estados-Membros e a Comissão deverão reforçar o diálogo político bilateral e multilateral com os países terceiros sobre as vertentes de direitos humanos das políticas antitráfico e continuar a suscitar esta questão nos fóruns regionais e multilaterais pertinentes;

Recomendação 5: A UE reconhece a importância de levar adiante uma abordagem para os direitos humanos e centrada nas vítimas. Os Estados-Membros deverão assegurar que os direitos humanos das vítimas do tráfico sejam plenamente protegidos em todas as fases do processo, e que existam mecanismos de envio apropriados, consoante necessário e em conformidade com a prática e a legislação nacionais, para permitir a identificação e o envio precoces dos casos de pessoas que são objecto de tráfico;

Recomendação 6: As soluções regionais destinadas a prevenir o tráfico de seres humanos e assegurar o regresso seguro e a reintegração das vítimas são essenciais. Os Estados-Membros e a Comissão deverão continuar a promover as iniciativas regionais que complementam e inspiram a cooperação a nível da UE (nomeadamente, o Grupo de Trabalho Nórdico e Báltico contra o Tráfico de Seres Humanos, a Iniciativa de Cooperação do Sudeste da Europa, o Processo Pan-europeu de Budapeste, o diálogo "5+5" entre os países do Mediterrâneo Ocidental, o Diálogo Mediterrânico sobre Migrantes em Trânsito e outros fóruns/organizações);

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente recomendação ao Conselho e, para conhecimento, aos Governos e Parlamentos dos Estados-Membros.